



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	24
Licitações e Contratos	24
Homologação / Adjudicação	24
Aviso de Licitação	25
Atas de Sessões	25
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Convocação	25
Notificações	26
Notificação de Autuação de Trânsito	26
Notificação de Penalidade de Trânsito	27
Terceiro Setor	28
Termo Aditivo	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.557, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

*Aprova o Plano Diretor de
Tecnologia da Informação e
Comunicação - PDTIC 2024/2027.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da
administração pública, notadamente os da legalidade,
impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a crescente demanda das Secretarias
Municipais na aquisição de produtos e serviços relacionados
à Tecnologia de Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e
instalação de padrões técnicos voltados à Tecnologia de
Informação e Comunicação no âmbito da Prefeitura
Municipal de São José do Rio Pardo;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação é
atualmente reconhecida pelos gestores públicos como um
dos principais alicerces para a modernização da
Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO as Portarias nº 18.554, de 26 de
setembro de 2023 que nomeou o Comitê Municipal para
conduzir a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da
Informação e Comunicação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da
Informação e Comunicação - PDTIC da administração direta
municipal de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único. O PDTIC 2024-2027 ficará disponível
para consulta no endereço <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/plano-diretor/>

Art. 2º PDTIC será desenvolvido em conformidade com
as prioridades e cronograma nele previstos como
referência, respeitadas as peculiaridades e competência
legal para a sua viabilização em razão da origem e
factibilidade dos recursos estimados e previstos

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 3 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.558, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Inclusão Social.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Inclusão Social com base na Lei Municipal nº 6.370, de 14 de dezembro de 2023, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 4 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo I – Decreto 7.558/2024

Decreto nº 7.558/2024 - Página 2 de 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 5 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São José do Rio Pardo é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 6.370 de 14 de dezembro de 2023 e suas alterações em conformidade com a Lei Federal N.º 8.742/1993, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

§ 1º O CMAS é uma instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), autônomo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculada à estrutura do órgão gestor da assistência social da União, do estado e do município, garantindo o controle social desse Sistema.

§ 2º O CMAS de São José do Rio Pardo é vinculado ao órgão gestor municipal de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagem de conselheiros (as) representantes do governo ou da sociedade civil quando estiverem no exercício das suas atribuições.

§ 3º O CMAS de São José do Rio Pardo, para fins de interpretação deste Regimento Interno, será designado por CMAS

Art. 2º. O CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários dessa Política.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Compete ao CMAS, além do observado na Lei Orgânica da Assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 6 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Social (LOAS), nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012), aprovada pela Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 33, de 12 de dezembro de 2012 e na Resolução nº 100 CNAS/MDS de 20 de abril de 2023:

I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e das demais legislações federais, estaduais e municipais, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no fundo municipal de assistência social ou pasta vinculada ao executivo municipal;

IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - realizar fiscalização, acompanhamento e controle dos programas sociais, incluindo bolsa-família, devendo se pautar de acordo com as normativas vigentes, podendo criar para isto, uma comissão de fiscalização e acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII - informar ao órgão gestor municipal sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;

XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVI - solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XVII - garantir a participação das diversas organizações de usuários nos Conselhos de Assistência Social;

XVIII - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 7 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social devem zelar pelo cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH-SUAS), com o acompanhamento da materialização dos princípios e diretrizes da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contidos na referida norma, e pelo cumprimento dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012) e demais normas decorrentes desta, visando a valorização do trabalhador, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da política de assistência social.

Art. 4º. Para o exercício de suas competências, o CMAS solicitará os seguintes documentos e informações:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) o plano municipal de assistência social;
- b) o plano de ação;
- c) a proposta orçamentária da secretaria de assistência social para apreciação e aprovação;
- d) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
- e) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete semestral e prestação de contas ao final do exercício;
- f) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;
- g) as informações relativas aos recursos repassados pelo FMAS às entidades e organizações de assistência social;
- h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo FMAS;
- i) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do FMAS;
- j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.

II - das entidades e organizações de assistência social:

- a) o estatuto social;
- b) o plano de trabalho;
- c) o relatório anual de execução do plano de trabalho;
- d) os documentos contábeis.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS):

- a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;
- b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS e CONSEAS.

IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas).

V - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 8 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º. O CMAS deverá ter composição paritária sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil resguardando equidade entre as partes e observadas a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (usuários, trabalhadores e entidades) pelo mandato de dois anos, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º O (a) presidente e o (a) vice-presidente serão eleitos (as) dentre os membros titulares do conselho para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em igual período.

§ 3º Fica assegurada:

I - ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e

II - preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 4º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição com candidatos do mesmo segmento para finalizar o mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir mandato, será eleito um fórum próprio do segmento:

I - um (a) representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II - um (a) representante do governo indicado entre seus membros.

§ 6º Em caso de vacância do (a) conselheiro(a) da sociedade civil será convocado para ocupar a vaga o (a) conselheiro(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

§ 7º No caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato com mais idade dentro do mesmo segmento de representação.

§ 8º Na ausência de representantes do segmento de entidades as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§ 9º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

Art. 6º. O CMAS será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil; e,

II - 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) entre seus membros titulares e respectivos suplentes respeitará os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 9 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Administração Pública, da seguinte forma:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão;
- e) 01 (um) Representante do CRAS ou CREAS;
- f) (01) representante de Planejamento e Finanças.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- c) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor ou profissional que atua no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes são eleitos foro próprio, paritariamente entre os segmentos de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores do setor e usuários da assistência social e, no caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos.

§ 3º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o substituirá em caso de vacância.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita justificada dirigida à Presidência por representante legal da entidade o que será submetido à plenária para votação e aprovação.

§ 6º Não há impedimento para a participação de qualquer servidor nos conselhos, contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetiva capacidade de representação do segmento.

§ 7º O segmento do governo nos conselhos de Assistência Social deve ser composto majoritariamente por representantes da Política de Assistência Social, com prioridade a trabalhadores (as) dos CRAS e CREAS.

Art. 7º. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 8º. Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 10 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 9º. Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Parágrafo único. As entidades representantes de usuários (as) e os (as) profissionais não poderão ter vínculos de subordinação com a municipalidade ou de parentesco de até terceiro grau com o Gestor, nos termos da Súmula Vinculante 13 do STF.

Art. 10. Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 11. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Art. 12. No mês de Agosto, até o dia 15, do ano em que completar o segundo ano de mandato dos (das) conselheiros (as), o Presidente do CMAS convocará as eleições dos (das)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 11 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

conselheiros (as) oriundos da Sociedade Civil as quais ocorrerão sempre na última semana do mês de Setembro em dia e horário da semana considerados os mais oportunos.

Parágrafo único. O presidente do CMAS oficiará ao Prefeito Municipal, em até 10 (dez) dias após a definição da data do pleito, informando-lhe sobre este e requerendo que nomeie, até a data das eleições, mediante Portaria, quais serão os membros que comporão o CMAS como conselheiros (as) oriundos do Poder Público.

Art. 13. A Secretaria Executiva certificará, nos primeiros quinze dias do mês de Julho do ano Eleitoral, ao Presidente do CMAS quais são as entidades e organizações de assistência social que se encontram devida e regularmente inscritas no CMAS e quais as que se encontram com pendência regulamentar, notificando estas últimas até o dia 30 de Julho do ano eleitoral para regularizar a sua situação em 10 (dez) dias, impreritavelmente, certificando-se posteriormente o que foi corrigido.

Art. 14. A Secretaria Executiva enviará, até o dia 20 de Agosto do ano da eleição, Carta de Convocação para a participação da Eleição a todas as entidades e organizações de assistência social devida e regularmente cadastradas no CMAS, bem como aos representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social e representantes de entidades de trabalhadores do setor ou profissional que atua no SUAS, aos representantes de usuários e trabalhadores do SUAS deve-se contar com o apoio dos equipamentos da Política de Assistência Social para a plena divulgação.

Parágrafo único. A Carta de Convocação conterá o dia, horário e o local da realização das eleições dos membros conselheiros (as) oriundos da Sociedade Civil (usuários, entidades e trabalhadores) bem como contendo a informação de que cada segmento, devida e regularmente inscrito terá direito a indicar um candidato a Titular e outro a Suplente.

Art. 15. O Presidente do CMAS oficiará, em até 10 (dez) dias contados da convocação das eleições, o representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, convidando-o a acompanhar o pleito.

Art. 16. As eleições se darão por meio da apresentação dos candidatos a conselheiro (a) Titular e Suplente com a imediata votação oral e pública para o preenchimento dos cargos.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil será exercida pelos candidatos dos usuários, entidades e trabalhadores com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o artigo 6º, inciso II deste Regimento.

§ 2º A suplência da representação da sociedade civil será exercida pelos segundos colocados na eleição de composição do CMAS, em cada um dos segmentos das representações de que trata o artigo 6º, inciso II deste Regimento.

§ 3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

§ 4º Em caso de empate no processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, será eleito o candidato de maior idade dentro de um mesmo segmento.

§ 5º No caso de vacância dos membros conselheiros (as), estes serão substituídos na forma que determina o artigo 6º para período que corresponderá até o término do mandato.

Art. 17. Na reunião imediatamente após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, respeitada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, o Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro Secretário e Segundo Secretário para comporem a Mesa Diretora e cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 12 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§ 1º A posse do Presidente, do Vice-presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado que encerra o mandato.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício das funções de Presidente, de Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário respeitando-se a paridade de composição da Mesa Diretora.

§ 3º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, o (a) Presidente, ou quem lhe fizer as vezes, convocará os (as) conselheiros (as) para eleger o cargo vacante, respeitada a paridade da Mesa Diretora.

Art. 18. Caso não haja quórum mínimo necessário, de doze representantes da sociedade civil, para a realização da eleição de que trata o artigo 6º, o Presidente do CMAS, esperada uma hora, convocará para última semana do mês de Outubro seguinte nova eleição, no mesmo local, em data e hora consideradas as mais oportunas, saindo todos os presentes já devidamente convocados e promovendo as necessárias convocações pertinentes.

Parágrafo único. A partir do dia seguinte ao da eleição frustrada, ficam todos os membros conselheiros (as) do CMAS, convocados a promoverem quantas diligências se fizerem necessárias, ao longo do lapso temporal até a data da nova eleição, a todas as entidades de assistência social devida e regularmente inscritas no CMAS, aos usuários ou organizações de usuários da assistência social e representantes de entidades de trabalhadores do setor ou profissional que atua no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de fomentar a participação dos segmentos da sociedade civil e conscientizar sobre a importância do trabalho deste órgão colegiado, viabilizando o novo pleito.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O CMAS compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas de Trabalho
- IV - Secretaria Executiva

Parágrafo único. As Comissões Temáticas de Trabalho deverão ser constituídas por conselheiros (as) do CMAS e suplentes de todos os segmentos, podendo ser assessorados por pessoas externas a seu quadro, convidadas pela Plenária para os casos em que se fizerem necessários os assessoramentos técnicos.

Seção I

Da Plenária

Subseção I

Das reuniões e seus participantes

Art. 20. A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 13 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Assistência Social (CMAS).

Art. 21. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação dos demais membros da Mesa Diretora ou, ainda por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo legal de 7 (sete) dias para a convocação de reunião.

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 22. Serão convocados para comparecer às reuniões os (as) conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O (a) conselheiro (a) convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência por intermédio da Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 24(vinte quatro) horas da data da reunião.

Art. 23. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos (as) conselheiros (a) titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado de 2/3 dos membros.

§ 1º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do Regimento Interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º O (a) conselheiro (a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 24. Será substituído o (a) conselheiro (a) representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo devidamente justificado por escrito à Presidência que expor à Plenária para votação do deferimento ou não de sua justificativa.

§ 1º O (a) conselheiro (a) que se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) e tiver suas justificativas indeferidas pela Plenária, será desligado do quadro de membros conselheiros (as), devendo o Presidente oficial o Chefe do Executivo Municipal para que nomeie o substituto, no caso do (a) conselheiro (a) ser membro indicado pelo Gestor Público, ou oficializar as entidades do devido segmento para nomearem o substituto, no caso da Sociedade Civil.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, as ausências injustificadas ao/à conselheiro (a).

Art. 25. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário e, em sua ausência também, pelo Segundo Secretário somente se houver anuência da Plenária para o exercício desta função.

Parágrafo único. Caso a Plenária não concorde que o Segundo Secretário exerça interinamente a Presidência, indicará qualquer outro (a) conselheiro (a) para tal.

Art. 26. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante de Consultores Técnicos ou do Poder Executivo Municipal ou ainda da sociedade civil durante as reuniões.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 27. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder ou não a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 28. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência definidas no art. 3º deste Regimento;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a instituição de Comissões Temáticas de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 29. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quórum" e habilitação dos (das) conselheiros (as) para o início das atividades da reunião;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - aprovação da pauta da reunião;

IV - relatos dos (das) conselheiros (as) que representaram o CMAS em eventos;

V - relatos das Comissões Temáticas de Trabalhos;

VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - breves comunicados e franqueamento da palavra; e

VIII - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos conselheiros (as) titulares será também encaminhado aos conselheiros (as) suplentes.

Subseção III

Da pauta

Art. 30. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os (as) conselheiros (as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar o teor da pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo, em duas sessões subseqüentes, não podendo ser apreciada nenhuma outra matéria, na segunda sessão subseqüente sem que haja sua apreciação.

§ 4º Por solicitação do Presidente, de Membro de Comissão Temática de Trabalho ou de qualquer conselheiro (a) e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 15 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Subseção IV

Das deliberações

Art. 31. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do (a) conselheiro (a) interessado.

Art. 32. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
I - o Presidente concederá a palavra ao/a conselheiro (a), que apresentará a matéria;
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 33. Terão direito a um voto os (os) conselheiros (as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do (da) conselheiro (a) à Plenária.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 34. As votações serão públicas e orais e devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro (a).

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro (a).

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos (das) conselheiros (as) que os proferirem.

Art. 35. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos (das) conselheiros (as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Mesa Diretora, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 36. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas na imprensa local em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 37. Ao conselheiro (a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 38. A qualquer interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Parágrafo único. O requerimento será votado pela Plenária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 16 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Subseção V

Da ata

Art. 39. Em todas as reuniões lavrar-se-á ata, pela Secretaria Executiva, que será lida em voz alta na reunião subsequente para sua aprovação, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do (a) conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva, com exceção das matérias sujeitas a sigilo legal.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por cópia ou meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo (a) conselheiro (a) à Secretaria Executiva até o início da reunião da Plenária para sua apreciação.

§ 4º Na ausência de membros da Secretaria Executiva às reuniões da Plenária, por qualquer motivo, elaborará a ata, excepcionalmente, o primeiro-secretário e, em sua ausência, o segundo-secretário. Caso este se ausente também, a Plenária elegerá, para a reunião, um (a) conselheiro (a) incumbido em elaborar a ata.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 40. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de dois anos, deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil permitida uma única recondução por igual período, através de novo referendo, será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 41. À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, respeitada a paridade, compete:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas de Trabalho;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária e;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 17 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Parágrafo único. Na representação do CMAS será priorizada a participação dos membros da Mesa Diretora.

Seção III

Das Comissões Temáticas de Trabalho

Art. 42. As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros(as) titulares e suplentes.

Art. 43. As Comissões Temáticas de Trabalho, de natureza permanente e as de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões Temáticas de Trabalho serão compostas, cada uma, por, no mínimo, três Conselheiros, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

§ 2º A qualquer conselheiro (a) não membro de Comissão é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão com direito à voz.

§ 3º Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas de Trabalho pessoas convidadas para assessoramento, a critério de cada Comissão.

§ 4º As reuniões das Comissões Temáticas de Trabalho serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 44. O CMAS contará, ao menos, com as seguintes Comissões Temáticas de Trabalho permanente, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 3º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Finanças e Orçamento da Assistência Social;

II - Comissões de Técnicas de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades Assistenciais.

§ 1º As Comissões Temáticas de Trabalho, sempre que requererem poderão contar com o apoio operacional da Secretaria Executiva.

§ 2º O CMAS poderá criar Comissões permanentes ou provisórias que entender pertinentes a requerimento de qualquer um de seus Conselheiros Titulares e instituí-las através de aprovação da Plenária.

Art. 45. As Comissões Temáticas de Trabalho apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

Art. 46. As Comissões Temáticas de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 47. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 18 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 48. Compete ao Presidente do CMAS:

- I - compor a Mesa Diretora;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- IV - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- V - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- VI - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Colegiado do CMAS;
- VII - tomar parte nas discussões;
- VIII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- IX - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- XI - decidir sobre as questões de ordem;
- XII - dirigir e desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XIII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIV - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 49. Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - Compor a Mesa Diretora;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Do Primeiro Secretário

Art. 50. Compete ao Primeiro Secretário do CMAS:

- I - Compor a Mesa Diretora;
- II - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;
- III - elaborar e submeter à Mesa Diretora a pauta das reuniões;
- IV - Orientar e acompanhar a Secretaria Executiva na elaboração das Atas e demais documentos;
- V - Excepcionalmente, elaborar a ata nos termos do artigo 39º, § 4º deste Regimento;

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 19 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

VI - exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Colegiado.

Seção IV

Do Segundo Secretário (a)

Art. 51. Compete ao Segundo Secretário (a) do CMAS:

- I - compor a Mesa Diretora;
- II - substituir o Primeiro Secretário nos impedimentos ou ausências deste;
- III - substituir o Presidente quando houver anuência da Plenária, nos termos do artigo 17 deste regimento;
- IV - auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- V - Excepcionalmente, elaborar a ata nos termos do artigo 39º, § 4º deste Regimento;
- VI - exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Colegiado.

Seção V

Dos Conselheiros (as)

Art. 52. O (a) conselheiro (a) do CMAS responderá por dolo e/ou culpa em todos os seus atos.

Art. 53. São atribuições dos conselheiros (as):

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II - propor a instituição de Comissões Temáticas de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 54. São deveres dos (as) conselheiros (as):

- I - participar da Plenária, de Comissões Temáticas de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Plenária;
- III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora ou pela Plenária;
- IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- V - Agir sempre com urbanidade, respeito, conduta ética e espírito colaborativo visando ao bom funcionamento dos trabalhos do CMAS;
- VI - Apresentar à Plenária qualquer irregularidade cometida por Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 20 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Temática ou membro do CMAS.

Seção VI

Do Julgamento Ético do (a) Conselheiro (a)

Art. 55. O (a) conselheiro (a) que infringir qualquer um dos incisos do artigo anterior, ou de qualquer artigo deste Regimento, cometer ato ilícito no exercício de suas funções como conselheiro (a) bem como agir com falta de decoro em sua vida ficará sujeito, a pedido de qualquer outro (a) conselheiro (a), a submeter-se a julgamento ético que será item da pauta da reunião subsequente, garantido o direito constitucional de ampla defesa.

§ 1º O (a) conselheiro (a) que apontou a falta, deverá apresentar à Plenária, por escrito, os motivos que ensejaram a apreciação ética, instruindo os motivos com documentação e demais meios admitidos em Direito, se for o caso;

§ 2º Será dado direito de contestação ao conselheiro (a) cujo comportamento esteja sendo submetido a julgamento ético. O referido direito poderá ser exercido imediatamente ou, em caso de matéria considerada por qualquer das partes ou pela Plenária como inequívoca e notoriamente complexa, poderá requerer que apresente resposta escrita, devidamente instruída por todos os meios legais de Direito, na reunião ordinária subsequente a esta ou em reunião extraordinária, subsequente a esta que a Plenária entenda necessária, podendo também fazer-se acompanhar de advogado às suas expensas;

§ 3º Após havida a apresentação da falta, contestação e sua réplica, compete à Plenária julgar o fato culminando sua decisão a:

- I** - Absolvição e arquivamento definitivo do julgamento;
- II** - Advertência verbal quando a Plenária julgar a falta de pequeníssima importância;
- III** - Advertência escrita quando a Plenária julgar a falta como de pequena importância ou em caso de reincidência de fatos ocorridos que ensejaram advertência verbal;
- IV** - Suspensão por duas reuniões seqüentes quando a falta for considerada grave pela Plenária, ou quando se tratar de fato em que o conselheiro (a) julgado seja reincidente nos casos de Advertência escrita;
- V** - Desligamento definitivo dos quadros do CMAS quando se tratar de falta considerada pela Plenária como gravíssima.

Art. 56. Qualquer das decisões descritas nos incisos II ao V do §3º do artigo anterior serão passíveis de reexame por uma única vez, na reunião subsequente à decisão, quando requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo conselheiro (a) julgado.

Art. 57. Toda e qualquer apreciação ética em que um (a) conselheiro (a) seja submetido constará em ata e ficará arquivado o fato na Secretaria Executiva, devidamente autuada em pasta própria.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 58. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, um (a) Secretário (a) Executivo preferencialmente de nível superior, designado para o assessoramento do Conselho, sendo responsável pela documentação e orientação técnica.

Art. 59. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 21 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, tendo as seguintes atribuições:

- I** - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva, em termos operacionais e com a anuência da Presidência do CMAS;
- II** - coordenar as atividades administrativas de apoio ao CMAS;
- III** - assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, os (as) conselheiros (as) e as Comissões Temáticas de Trabalho quando lhe for de competência para tal;
- IV** - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;
- V** - dar suporte operacional às Comissões Temáticas de Trabalho;
- VI** - secretariar as reuniões da Plenária;
- VII** - promover medidas necessárias, quando lhe for de competência, ao cumprimento das decisões do CMAS;
- VIII** - Exarar e assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- IX** - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- X** - relatar as denúncias recebidas no CMAS ao Presidente e a mesa diretora; XI-receber, protocolar, publicar, encaminhar à presidência cobrar, registrar, oficiar e manter em boa guarda toda a documentação do CMAS, inclusive correspondências, resoluções e ofícios.

Parágrafo único. O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo, enviando ofício de requisição à Prefeitura Municipal e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

CAPÍTULO VIII

DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Art. 60. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação de documentos, ter vista de documentos no balcão, obter cópias de documentos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento, salvo aqueles considerados de sigilo legal.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas na documentação.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Os (as) conselheiros (as) são equiparados aos interessados do *caput* e a Secretaria Executiva irá viabilizar a análise dos documentos nas dependências do CMAS.

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos documentos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de São José do Rio Pardo e dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, que se reunirá, a cada 02 (dois) anos e/ou conforme o cronograma nacional e estadual, ou ainda, extraordinariamente sob a coordenação do CMAS, mediante regulamento interno próprio.

Art. 62. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 60 (sessenta) dias anteriores à data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 22 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

da realização da mesma, devendo ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art. 63. Os (as) delegados (as) da Conferência Municipal da Assistência Social serão mobilizados para participação, mediante reuniões/pré-conferências próprias das instituições/representações convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de, no mínimo, 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 64. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social avaliar a atuação da Assistência Social do Município, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no período subsequente ao de sua realização e eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme regulamento específico.

Parágrafo único. Compete ainda à Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocadas;

II - aprovar seu regimento interno;

III - reavaliar o cumprimento das proposições anteriores, aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 66. Os (as) conselheiros (os) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido certificado a todos os (as) conselheiros (as) regularmente nomeados, quando solicitado em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 67. O Poder Executivo Municipal deve prover infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslado, alimentação, hospedagem dos (as) conselheiros (as), tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, devendo esta despesa ser disciplinada por Decreto.

Art. 68. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sejam governamentais ou não governamentais, serão capacitados para o efetivo exercício de sua função podendo para isso participar de capacitações municipais, regionais, estaduais ou ainda nacionais com recursos advindos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Devem ser programadas ações de formação e capacitação dos (as) conselheiros (as), visando ao fortalecimento e à qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, observando-se a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 23 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Social – PNEP/SUAS e a Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012 que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CAPACITASUAS e suas alterações.

Art. 69. O CMAS manifestar-se-á por meios de Resoluções, quando se tratarem de deliberações da Plenária sobre qualquer matéria de sua competência legal, e por meio de Moções para seus requerimentos, podendo o Presidente do CMAS fazer valer-se de Ofícios e Convocações quando for o caso.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 71. Este Regimento Interno entra em vigor, em substituição total ao anterior, bem como revoga toda e qualquer disposição em contrário, a partir da data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de janeiro de 2024.

Marco Antônio dos Santos

Ana Carolina Nogueira

Tatiane Romão Milanez Pedroza

Ivana Satti Busso

Ivan Brandão

Mariane Ariosi da Silva

Fabiana de Jesus Andreazzi

Francisco de Paula Vitor de Mello Junior

Cristiano dos Santos

Angélica Carraro Paschoaloni

Ana Lúcia Xavier Lopes

Silvana Aparecida Belizário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 24 de 29

DECRETO Nº 7.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga dispositivo do Decreto nº 7.548, de 04 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os Pontos Facultativos no exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as normativas da legislação educacional vigente, a qual requiere o atendimento de 100 (cem) dias letivos semestralmente no calendário escolar, e

CONSIDERANDO o propósito de assegurar o cumprimento integral dos dias letivos estipulados para o semestre,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 7.548, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. **LUIS FILIPE RODRIGUES BALICO**, para o cargo de **PINTOR DE PLACAS E SINALIZAÇÃO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **LUIS FILIPE RODRIGUES BALICO**, para ocupar o cargo de **PINTOR DE PLACAS E SINALIZAÇÃO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.734, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a designação da servidora **JULIA DELENI DE SALLES**, para função gratificada de **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **JULIA DELENI DE SALLES** para o exercício da função gratificada de **ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO**, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria nº 18.709, de 05 de janeiro de 2024, comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do pregão eletrônico nº 79/2023 – cujo objeto refere-se a Abertura de Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de ovos de páscoa de chocolate ao leite com peso mínimo de 80 gramas, para atender os alunos matriculados e que venham a se matricular na rede municipal de ensino de São José do Rio Pardo –SP, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, foram adjudicados os itens 1, 2 e 3 para a licitante Maria Aparecida Baizi Moreira, CNPJ: 35.715.548/0001-00 nos seguintes valores:

ITEM	QTDE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	3816	R\$ 3,69	R\$ 14.081,04
2	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
3	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
VALOR TOTAL			R\$ 15.111,04

E eu, Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli - Secretária Municipal de Educação, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 25 de 29

Prossiga o feito com formalização de instrumento contratual, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, em 12 de janeiro de 2024

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli

Secretária Municipal de Educação

Termo de Homologação:

Consoante ata de fls. precedentes, a esta Agente de Contratação designada pela portaria nº 18.634 de 04 de dezembro de 2023, comunicou a ADJUDICAÇÃO do objeto da **Inexigibilidade nº 104/2023**, para Contratação de profissional generalista ou especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica de acordo o Termo de Referência, à licitante **GIOVANA GEORGETTI FERNANDES LTDA**, representada pela profissional **Giovana Giorgetti Fernandes**, na especialidade de **Clínica Geral** sendo de R\$ 110,00 a hora trabalhada, e eu, Erica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGO o objeto as empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria. Prossiga o feito com empenhamento da despesa, formalização de contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial 10/2023 - A presente licitação tem por objeto a Abertura de Pregão Presencial para a locação de imóvel para a moradia do Chefe da Instrução do Tiro de Guerra 02-038 - São José do Rio Pardo (Sargento), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, com encerramento dia **29 de janeiro de 2024 às 14h00min.** Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831 (das 13:00 às 17:00h), ou pelo e-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>

Atas de Sessões

Tomada de Preços nº 24/2023 - Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço de drenagem urbana - Jardim Margarida - 2ª Etapa, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Foram recebidos os envelopes "documentação" e "proposta" das licitantes CC MS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME e CONSTRUTORA JGX LTDA,

ambas sem representantes, interessadas em participar do certame e, após conferência da documentação, todas foram consideradas habilitadas, porém, diante da ausência de desistência de recurso quanto a esta fase da empresa CC MS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação desta ata para manifestações de recurso.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação - Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 17 de janeiro de 2024

Horário: 9h00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO SUPERIOR (6º AO 9º ANO) - CIÊNCIAS

CLASS. NOME

1º LAERCIO NERONI JUNIOR

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO SUPERIOR (6º AO 9º ANO) - HISTÓRIA

CLASS. NOME

1º LUCAS FORTI FERNANDES

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO SUPERIOR (5º AO 9º ANO) - INGLÊS

CLASS. NOME

1º MARCELO RODRIGUES LOCATELLI

2º ELISÂNGELA DE SOUZA VIANA RIBEIRO

3º MELISSA GIORDAN SANTOS GARCIA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO SUPERIOR (6º AO 9º ANO) - MATEMÁTICA

CLASS. NOME

1º LEONARDO BRUNO HONORIO RAMOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 26 de 29

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 15/01/2024
Hora: 07:38:12
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
FYS4405	B100001332	20/12/2023	546-0 0	12/01/2024	23/02/2024
SWO4H59	B100001333	20/12/2023	562-2 2	12/01/2024	23/02/2024
FKM5250	B100001334	20/12/2023	562-2 2	12/01/2024	23/02/2024
GDX5H36	B100001003	21/12/2023	546-0 0	12/01/2024	23/02/2024
GCZ6469	A300009476	22/12/2023	546-0 0	12/01/2024	23/02/2024
KDT7A43	A300009496	22/12/2023	653-0 0	12/01/2024	23/02/2024
DXD2E87	A300009497	22/12/2023	653-0 0	12/01/2024	23/02/2024
DBL9290	B100001004	24/12/2023	672-6 1	12/01/2024	23/02/2024
DBL9290	B100001005	24/12/2023	501-0 0	12/01/2024	23/02/2024
DBL9290	B100001006	24/12/2023	663-7 1	12/01/2024	23/02/2024
DBL9290	B100001007	24/12/2023	703-0 1	12/01/2024	23/02/2024
DBL9290	B100001008	24/12/2023	734-0 0	12/01/2024	23/02/2024
DBL9290	B100001009	24/12/2023	704-8 1	12/01/2024	23/02/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 27 de 29

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 15/01/2024
Hora: 07:38:57
Nº Relatório: -

O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
FSF1373	T000004168	06/10/2023	554-1 2	195,23	26/02/2024
DXK8J54	A300011715	09/10/2023	762-5 1	293,47	26/02/2024
GDA9A26	A300011717	10/10/2023	762-5 1	293,47	26/02/2024
FAQ8566	A300011720	11/10/2023	554-1 3	195,23	26/02/2024
BIH5898	A300011718	11/10/2023	554-1 1	195,23	26/02/2024
DIR0399	A300011719	11/10/2023	762-5 1	293,47	26/02/2024
FNC5576	B100001430	15/10/2023	545-2 1	195,23	26/02/2024
DLM2I36	B100000679	16/10/2023	763-3 2	293,47	26/02/2024
EZH5I79	B100002481	16/10/2023	762-5 1	293,47	26/02/2024
RFZ9D55	B100002483	16/10/2023	669-6 1	195,23	26/02/2024
ECI2635	B100002482	16/10/2023	762-5 1	293,47	26/02/2024
FCE1H35	B100002485	17/10/2023	574-6 3	130,16	26/02/2024
CJW6I78	B100002486	17/10/2023	762-5 1	293,47	26/02/2024
BVO7657	B100001431	19/10/2023	545-2 2	195,23	26/02/2024
EZQ3I04	B100002487	19/10/2023	554-1 3	195,23	26/02/2024
HJU3B11	B100001398	21/10/2023	545-2 5	195,23	26/02/2024
FSU9C87	B100001166	22/10/2023	583-5 0	195,23	26/02/2024
FSU9C87	B100001162	22/10/2023	573-8 0	293,47	26/02/2024
FSU9C87	B100001164	22/10/2023	583-5 0	195,23	26/02/2024
PUH3I70	T000004215	27/10/2023	763-3 2	293,47	26/02/2024
CTU9G26	T000004216	31/10/2023	653-0 0	195,23	26/02/2024
EGO8735	T000004217	31/10/2023	606-8 1	195,23	26/02/2024
CHD9800	T000004218	31/10/2023	606-8 1	195,23	26/02/2024
EOF8384	T000004219	01/11/2023	556-8 0	195,23	26/02/2024
DFL7949	T000004220	01/11/2023	556-8 0	195,23	26/02/2024
MHK0I01	T000004221	01/11/2023	556-8 0	195,23	26/02/2024
BRQ9219	T000004222	01/11/2023	556-8 0	195,23	26/02/2024
HIP4F66	T000004223	01/11/2023	556-8 0	195,23	26/02/2024
FNF8049	T000004224	01/11/2023	763-3 2	293,47	26/02/2024
CKU4770	T000004225	01/11/2023	762-5 1	293,47	26/02/2024
EPO6205	T000004226	02/11/2023	546-0 0	130,16	26/02/2024
FTJ7908	T000004227	05/11/2023	554-1 3	195,23	26/02/2024
EOF8548	T000004228	07/11/2023	736-6 2	130,16	26/02/2024
EWV8550	T000004229	08/11/2023	648-3 0	88,38	26/02/2024
GCG6673	T000004230	08/11/2023	554-1 2	195,23	26/02/2024
DUK9I58	T000004231	08/11/2023	554-1 2	195,23	26/02/2024
ERM1593	T000004232	08/11/2023	554-1 2	195,23	26/02/2024
DCO1603	T000004233	08/11/2023	554-1 2	195,23	26/02/2024
DEW1117	T000004234	08/11/2023	762-5 1	293,47	26/02/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 15/01/2024 às 17:47:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0097-bbaa-c786-fd03>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 28 de 29

Terceiro Setor

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE CORPORACÃO MUSICAL RIOPARDENSE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024, LEI MUNICIPAL Nº 6.380/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.741.659/0001-37, neste ato representado por Marcos De Martini, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 13.560.773-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 024.571.668-88, do outro a **CORPORACÃO MUSICAL RIOPARDENSE**, inscrita no CNPJ: 11.747.332/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Avenida Independência - 100, Centro, representada por Antônio Carlos Lucio, presidente da entidade, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 20.452.139-7, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 099.447.688-47, na forma de seu estatuto social, através do TERMO DE FOMENTO nº 01/2024, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo Aditivo nº 01/2024 ao **TERMO DE FOMENTO** de 02 de janeiro de 2024, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Municipal nº 6.380/2023 e alterações posteriores, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Primeira do Termo de Fomento nº 01/2024 no valor de R\$ 184.260,00 (Cento e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento originalmente assinado em 02 de janeiro de 2024, que com estas não conflitem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 15 de Janeiro de 2024.

Marcos De Martini
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Antônio Carlos Lucio
Presidente

Testemunhas:

.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1251

Página 29 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO – CASA DE APOIO EM BARRETOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024, LEI MUNICIPAL Nº 6.380/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.741.659/0001-37, neste ato representado por Erica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 43.786.559-9, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 441.788.978-37, do outro a **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO – CASA DE APOIO EM BARRETOS**, inscrita no CNPJ: 04.029.515/0002-56, estabelecida na cidade de Barretos, na Rua Antenor Duarte Vilella – 1480 - Jardim Paulo Prata – Barretos/SP, representada por Rodrigo Antônio Dias, presidente da entidade, brasileiro, solteiro, filósofo, portador da cédula de identidade RG: 40.426.056- 1, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 088.274.846-71, na forma de seu estatuto social, através do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo Aditivo nº 01/2024 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** de 02 de janeiro de 2024, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Municipal nº 6.380/2023 e alterações posteriores, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Sexta do Termo de Colaboração 16/2024 no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente assinado em 02 de janeiro de 2024, que com estas não conflitem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 15 de Janeiro de 2024.

Erica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Rodrigo Antônio Dias
Presidente

Testemunhas:

.....

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0097-bbaa-c786-fd03



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1251, ano VII, veiculado em 15 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 15/01/2024 às 17:47:00 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0097-bbaa-c786-fd03>